

RESUMO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO BOLSA PROTEGIDA

Seguradora: Generali Brasil Seguros S/A – CNPJ: 33.072.307/0001-57 - Código SUSEP: 05908
Processo SUSEP N°: SUSEP nº 15414.901218/2017-45 | Ramo 0171 - Patrimonial – Riscos Diversos - Seguro Perda ou Roubo de Cartão
Representante: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A CNPJ: 45.827.425/0001-07
Corretora: Ralic Consultoria e Corretagem de Seguros LTDA Código SUSEP: 100614807

OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o reembolso de prejuízos decorrentes dos Riscos Cobertos, ocorridos durante a vigência do Bilhete, devidamente comprovados e observadas as demais Condições Contratuais.

SORTEIO DE CAPITALIZAÇÃO

O segurado concorrerá a 01 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, no último sábado de cada mês, a partir do segundo mês subsequente à adesão ao seguro. Prêmios de sorteio em valor líquido de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sobre o qual já incidiu Imposto de Renda, conforme legislação em vigor. Títulos de Capitalização da modalidade incentivo emitidos pela ICATU CAPITALIZAÇÃO, CNPJ 74.267.170/0001-73, processo SUSEP nº 15414.900693/ 2019-66, no período de 10/07/2025 a tempo indeterminado. O não pagamento do seguro excluirá automaticamente o direito do segurado de participar do sorteio. Consulte Regulamento em <https://www.generali.com.br/home/nossa-protecao/partnerias/supermercadoslopes>. SAC Icatu 0800 286 0109 (exclusivo para informações relativas ao sorteio). Ouvidoria Icatu: 0800 286 0047

COBERTURAS

A cobertura de **Perda ou Roubo de Cartão** garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos consequentes de gastos não autorizados pelo Segurado e decorrentes da Perda, Roubo ou Furto do cartão de crédito e/ou débito discriminado no Bilhete, inclusive saques e/ou compras sob coação, observadas as demais Condições Contratuais e desde que:

- O Cartão de Crédito e/ou Débito objeto deste seguro só possa ser movimentado pelo Segurado por meio de senha pessoal e/ou biometria;
- O Segurado peça o bloqueio do Cartão junto à operadora/central de atendimento do mesmo, assim que possível;
- Os gastos não autorizados tenham ocorrido no período de até 72 (setenta e duas) horas imediatamente anteriores à comunicação da perda, do roubo ou do furto do Cartão (bloqueio do cartão); e
- O Segurado registre a ocorrência junto às autoridades competentes.

A cobertura de **Bolsa Protegida com celular - Roubo ou Subtração com Evidência** garante a Indenização por perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados* em consequência de Roubo ou Subtração com Evidência.

A cobertura de **Transações não autorizadas app banco** garante o prejuízo em dinheiro decorrente de Transações Não Autorizadas realizadas por terceiros no Aplicativo Bancário da conta corrente e/ou poupança vinculada ao Cartão Segurado, instalado no Dispositivo Móvel do Segurado, em consequência de Roubo ou Subtração com Evidência do dispositivo ou de Coação sofrida pelo Segurado e desde que:

- O Dispositivo Móvel esteja em poder do Segurado, em caso de Coação;
- O Segurado comunique a operadora de telefonia e peça o bloqueio do código IMEI (International Mobile Equipment Identity), ou seja, do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel assim que possível, em caso de Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel;

- c) O Segurado comunique a central de atendimento da conta bancária, pela via mais rápida disponível, e peça o bloqueio da movimentação via Aplicativo Bancário em caso Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel, até regularização da situação;
- d) As Transações Não Autorizadas tenham ocorrido no período de até 24 (vinte e quatro) horas imediatamente anteriores à comunicação, à central de atendimento da conta bancária, do Roubo ou Subtração com Evidência do Dispositivo Móvel; e
- e) O Segurado registre a ocorrência junto às autoridades competentes.

* Consulte as Condições Gerais deste seguro para conhecer a relação de Bens Segurados.

RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídas deste seguro quaisquer reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Utilização do Cartão de Crédito e/ou Débito por terceiros, antes da entrega formal ou efetiva do Cartão ao Segurado por parte do correio ou outro meio adotado pela administradora do Cartão, ou do seu desbloqueio;
- b) Clonagem e/ou falsificação do Cartão de Crédito e/ou Débito;
- c) Saques, compras ou transferências cuja realização não exija a utilização de senha e/ou Biometria pessoal, tais como aproximação ou pix;
- d) Estelionato e prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do Segurado a erro, mediante artifício ardil, ou que reduza a impossibilidade de resistência, tais como o fornecimento de drogas ou álcool ao Segurado;
- e) Extorsão indireta, entendida como o ato de exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro;
- f) Prejuízos decorrentes de saques ou compras acima do limite de crédito aprovado ou do limite de saque diário do Cartão segurado;
- g) Prejuízos havidos após o efetivo bloqueio do Cartão junto à operadora/central de atendimento ou antes das 72 (setenta e duas) horas anteriores à respectiva comunicação;
- h) Encargos por atraso no pagamento de saldo devedor e outros encargos contratuais do Cartão;
- i) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- j) Ação ou omissão do Segurado, de seus familiares, bem como de quaisquer pessoas que com ele convivam permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente, causados por má-fé, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
- k) Utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema ou fraude eletrônica;
- l) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- m) Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;
- n) Danos ou prejuízos causados a terceiros;
- o) Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos;
- p) Danos corporais;
- q) Danos morais;
- r) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

s) Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Além dos Riscos citados acima estão também excluídos da Cobertura de **Bolsa Protegida com celular - Roubo ou Subtração com Evidência** os eventos ocorridos em consequência de ou relacionados a:

- a) Qualquer tipo de subtração que não tenha as características dos Riscos Cobertos desta cobertura, bem como extravio, perda ou desaparecimento;
- b) Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;
- c) Bens segurados* não discriminados nas Condições Gerais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segurada;
- d) Bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares;
- e) Bens deixados no interior de veículos ou qualquer lugar de guarda, salvo se comprovado o roubo ou a subtração dos mesmos através da destruição ou rompimento de obstáculos.

* Consulte as Condições Gerais deste seguro para conhecer a relação de Bens Segurados.

Além dos Riscos citados acima estão também excluídos da Cobertura de **Transações não autorizadas app banco** os eventos ocorridos em consequência de ou relacionados a:

- a) Coação em que o Segurado não seja a própria vítima, ainda que o Dispositivo Móvel esteja com outra pessoa autorizada a utilizá-lo, inclusive outro titular de conta conjunta se for o caso. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, e seus respectivos representantes legais;
- b) Movimentações realizadas por meio de Cartão de Crédito, Cartão de Débito, caixa eletrônico, caixa tradicional de agência ou internet banking

Importante: A perda ou danos ao Dispositivo Móvel não estão garantidos por esta cobertura.

PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente o risco.

Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) Após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

- a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, por meio de comunicação formal:
 - a.1) cancelar o seguro;
 - a.2) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - a.3) cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
- b) O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer

COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado deverá:

- a) Dar imediato aviso à administradora do Cartão e/ou à central de atendimento da conta bancária, pela via mais rápida disponível, tomando nota do número do protocolo de atendimento, sem prejuízo da comunicação escrita, e tomar todas as providências necessárias para minorar os prejuízos;
- b) No caso de cobertura de Bolsa Protegida com Celular, ou De cobertura de Transações Não Autorizadas no Aplicativo Bancário, e subtração do celular, dar imediato aviso à operadora de telefonia e providenciar o bloqueio do código IMEI (International Mobile Equipment Identity), ou seja, do código de Identificação Internacional de Equipamento Móvel;
- c) Providenciar Boletim de Ocorrência Policial, para Sinistros ocorridos no Brasil, ou registrar a ocorrência do Sinistro junto às autoridades competentes, para Sinistros ocorridos no exterior;
- d) Encaminhar os DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO descritos nas Condições Gerais à Seguradora ou ao seu representante por meio dos canais de atendimento indicados no Bilhete e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados.

SUSPENSÃO EM CASO DE INADIMPLEMENTO

O não pagamento de qualquer parcela do Prêmio até a data indicada no respectivo documento de cobrança implicará na suspensão automática do Seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do Prêmio não pago e, em caso de Sinistro, o Segurado perderá o direito às garantias do Seguro e ao recebimento de qualquer Indenização decorrente de Sinistro ocorrido no período de suspensão, sendo que:

- a) A cobertura poderá ser reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio, com aplicação de nova carência nos termos da Cláusula 8 das Condições Gerais, desde que realizado dentro de prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro Prêmio não pago. Nesse caso, não serão cobrados os Prêmios não pagos, correspondentes a períodos em que não houve Cobertura.
- b) Findo o prazo de 90 (noventa) dias da data do último pagamento, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do Prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.